AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

Autos n.º 8018852-44.2025.8.05.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 38.515, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de ID nº 587546788 e ao despacho de ID nº 584185875, apresentar manifestação acerca da petição de ID nº 587459319, nos termos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Trata-se de manifestação apresentada pela Recuperanda em atenção ao despacho de ID nº 584185875, que determinou a apresentação de informações sobre (i) sua atual situação operacional, (ii) a forma de manutenção das atividades e de geração de receitas após a rescisão do contrato de franquia e (iii) o inadimplemento dos honorários desta Administração Judicial.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

A determinação decorre da alteração das premissas fáticas verificada após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores em Assembleia Geral de Credores, conforme ata juntada no ID nº 541363150. Na ocasião, esta Administração Judicial opinou pela homologação do resultado da Assembleia e pela concessão da recuperação judicial (ID nº 541363149).

Sobreveio, contudo, a rescisão do contrato de franquia celebrado com a Sobrancelhas Design Participações Ltda., mantida pela r. decisão de ID nº 556123024. Diante desse fato, a r. decisão de ID nº 570194240 determinou que esta Administração Judicial se manifestasse, antes da homologação do PRJ, acerca dos impactos da rescisão na viabilidade econômico-financeira do plano e na continuidade das atividades da Recuperanda.

Em cumprimento à determinação, a Administração Judicial apresentou manifestação no ID nº 575109922, na qual reconheceu a imprescindibilidade do contrato de franquia, que constituía uma das premissas do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (ID nº 501009002). Informou, ainda, que, em diligência realizada em 07/08/2026, a Recuperanda não foi localizada em funcionamento no endereço de sua sede.

Por outro lado, registrou que o Relatório Mensal de Atividades referente a junho de 2026 (ID nº 572707103 dos autos nº 8159723-27.2025.8.05.0001) evidenciava a continuidade das atividades até aquele mês, embora com expressiva redução das receitas a partir de fevereiro de 2026, quando a Recuperanda recebeu a notificação de rescisão contratual. Apontou, também, a manutenção do quadro de funcionários até junho de 2026, ainda que reduzido de 8 para 5 colaboradores entre março e junho, bem como a manifestação da Franqueadora (ID nº 573301077), segundo a qual a Recuperanda teria mantido suas atividades ao menos até maio de 2026.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

Na manifestação do ID nº 587459319, a Recuperanda informou que encerrou os atendimentos no Shopping Barra e devolveu o ponto à locadora entre 03 e 12 de junho de 2026, em razão da rescisão do contrato de franquia notificada em 24/02/2026. Informou, ainda, que passou a utilizar endereço em ambiente de *coworking*, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.550, em Salvador/BA.

Quanto à geração de receitas, a Recuperanda afirmou que a rescisão "extinguiu o modelo de negócio original" e que está em processo de reorganização para a prestação de serviços de assessoria comercial, consultoria empresarial e treinamento, remunerados por honorários fixos e comissões de êxito.

Nesse sentido, noticiou a celebração, em 18/10/2026, de contrato de assessoria comercial com a Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Salvador (ID nº 587459324), bem como a existência de três propostas em negociação. Apresentou, também, Plano de Transição Operacional (ID nº 587459325), com metas por fase e indicadores de acompanhamento.

Por fim, assumiu compromissos de governança e transparência, reconheceu o inadimplemento dos honorários desta Administração Judicial e requereu, entre outros pedidos, a homologação do plano aprovado na Assembleia Geral de Credores de 30/01/2026.

Diante desse cenário e das novas informações prestadas pela Recuperanda, foi expedido o ato ordinatório de ID nº 587546788, por meio do qual esta Administração Judicial foi intimada a se manifestar na forma do despacho do ID nº 584185875, o que passa a fazer.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

II – A ALTERAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que compete exclusivamente aos credores avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e deliberar sobre a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial[1].

A votação dos credores em assembleia tem por objeto o Plano de Recuperação Judicial apresentado na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que deve conter, nos termos dos incisos II e III, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

No caso concreto, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado (ID nº 501009002) projetou a consolidação das atividades da Recuperanda, com crescimento do faturamento líquido até aproximadamente R$ 1,447 milhão ao ano, no prazo de 4,5 anos. As projeções consideraram a capacidade instalada da loja, a manutenção das condições praticadas pelos fornecedores e a ampliação da base de clientes, além dos custos com produtos, *royalties* e publicidade próprios da operação franqueada[2].

[1] [...] Conforme a jurisprudência do STJ, cabe à assembleia-geral de credores deliberar, soberanamente, sobre a viabilidade econômica da empresa, o que inclui aspectos como deságios, prazos para pagamentos, taxas de juros e correção monetária incidentes sobre as obrigações constantes do plano de recuperação judicial.[...] (AREsp n. 2.571.601/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/9/2026, DJEN de 1/10/2026.)

[2] "Consolidação das atividades comerciais da SD BARRA, com crescimento do seu faturamento líquido de forma contínua e sustentada, com a projeção de alcançar R$ 1,447 milhões/ano no prazo de 4,5 anos, representando um incremento médio anual de 6% a.a. nesse período. Cabe ressaltar que a atual capacidade instalada da Empresa suporta o crescimento proposto sem necessidade de novos investimentos em CAPEX, sendo previsto, porém, acréscimos de pessoal, devidamente considerados na projeção realizada. Foi mantida, de forma conservadora, a mesma margem de lucro observada em exercícios anteriores, sem elevação significativa das despesas não comerciais e estruturas comerciais." (ID nº 501009002, p. 6)

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

Verifica-se, contudo, que as premissas que fundamentaram o referido laudo não subsistem, uma vez que a própria Recuperanda reconheceu que a rescisão do contrato de franquia encerrou o modelo de negócio originalmente desenvolvido.

O novo modelo apresentado, voltado à assessoria comercial, consultoria e treinamento, difere substancialmente da operação considerada no laudo, especialmente quanto à atividade desenvolvida, às fontes de receita, à estrutura de custos e aos ativos necessários à sua manutenção. A comparação com o cenário falimentar, apresentada pela Recuperanda no item 5 de sua manifestação, constitui matéria cuja avaliação compete aos credores, em respeito à sua soberania sobre a matéria econômica da recuperação.

Não se trata, portanto, de concluir pela inviabilidade do novo modelo de negócio, mas de reconhecer que a viabilidade econômico-financeira da atividade atualmente proposta ainda não foi objeto de demonstração técnica ou de deliberação dos credores.

Embora a manifestação da Recuperanda e o Plano de Transição Operacional constituam elementos relevantes para essa análise, as informações apresentadas ainda demandam complementação e consolidação em novo laudo técnico.

Observa-se que a tabela de desembolsos possui caráter estimativo, tendo a própria Recuperanda se comprometido a apresentar projeção financeira atualizada do Plano, contemplando a estrutura de receitas e custos do novo modelo de negócio. Além disso, permanecem sujeitos à confirmação o valor das

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

disponibilidades e determinados custos previstos no Plano de Transição Operacional.

Quanto às receitas, verifica-se que o contrato de assessoria comercial informado, com vigência de quatro meses e remuneração mensal de R$ 3.000,00, foi celebrado pela sociedade relacionada Dayube Desenvolvimento Profissional Ltda. (ID nº 587459324), em cujo nome também foi firmado o contrato de escritório virtual referente ao novo endereço (ID nº 587459321).

A Recuperanda informou que estão em andamento a cessão do contrato e as alterações de seu objeto social e de sua sede. Assim, é necessário que o novo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira considere a atual realidade operacional da Recuperanda e examine as premissas de captação dos contratos em negociação, inclusive as regularizações necessárias e as metas estabelecidas no Plano de Transição Operacional.

Em que pese haver previsão no plano para alteração do objeto social e reposicionamento da empresa (item 3.3), o plano ainda não foi homologado, e tal disposição é demasiadamente genérica para atender à boa-fé e à transparência exigidas no processo de recuperação judicial. Essas exigências pressupõem que os credores conheçam e deliberem sobre a atividade efetivamente desenvolvida pela Recuperanda.

Portanto, esta Administração Judicial conclui que o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que fundamentou o Plano de Recuperação Judicial e subsidiou a deliberação dos credores não encontra mais respaldo na atual realidade comercial da Recuperanda. Destarte, impõe-se observar os princípios da transparência e da boa-fé que regem os processos de insolvência,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

assegurando aos credores o conhecimento da efetiva situação econômico-financeira da devedora.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores diante de alteração relevante da situação econômica da devedora em relação às premissas originalmente consideradas no Plano de Recuperação Judicial, com fundamento nos princípios da boa-fé e da transparência:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO. UPI. PLANO. VALOR. PREVISÃO. ELEVAÇÃO. DEVEDORA. **SITUAÇÃO ECONÔMICA. ALTERAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO. NECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA TRANSPARÊNCIA.**
> 1. A questão controvertida resume-se a definir se houve falha na prestação jurisdicional e se, alcançado valor muito superior ao previsto inicialmente para a venda de UPI, é possível a convocação de nova assembleia de credores para adequação do plano de recuperação judicial, garantindo melhores condições para o pagamento dos créditos.
> 2. A recuperação judicial tem como objetivo, nos exatos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a preservação da empresa e dos benefícios sociais que ela gera.
> **3. A alienação de unidade produtiva isolada em valor 6 (seis) vezes superior ao preço mínimo previsto no plano enseja, excepcionalmente, a convocação de assembleia geral de credores para que lhes seja demonstrada a nova situação econômica, com a respectiva alteração da proposta de pagamento dos créditos.**
> **4. Os princípios da transparência e da boa-fé que incidem nos processos de insolvência devem possibilitar que os credores conheçam a real situação econômica da devedora, de modo a constatarem que os prejuízos que lhes estão sendo impostos são somente os indispensáveis para o soerguimento da empresa em crise.**
> 5. Recurso especial provido.
> (REsp n. 2.071.143/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 15/9/2023.) (g.n.)

Se a alteração favorável da situação econômica da devedora justifica nova deliberação dos credores, com maior razão a justifica a supressão do próprio modelo de negócio sobre o qual o plano foi construído.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pela necessidade de apresentação de novo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, com a publicação de novo edital para ciência dos credores e submissão da proposta atualizada à deliberação.

Com a juntada dos novos documentos, deverá ser publicado o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com aviso aos credores e abertura do prazo para objeções, nos termos do art. 55 do mesmo diploma.

Não havendo objeções, a proposta será considerada tacitamente aprovada, nos termos do art. 58, caput. Havendo objeção, será convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação (art. 56), salvo se a Recuperanda comprovar, até 5 dias antes da data designada, a aprovação por termo de adesão firmado por credores que satisfaçam o quórum previsto no art. 45.

Ressalte-se que a providência ora sugerida não implica anulação da Assembleia Geral de Credores já realizada, nem revisão judicial do conteúdo econômico do plano aprovado, hipóteses rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça inclusive sob o enfoque do julgamento extra petita[3]. Trata-se, ao contrário, de assegurar aos credores o conhecimento de alteração de premissa essencial à continuidade da atividade da Recuperanda, verificada antes da homologação do plano. Caberá a eles, no exercício de sua soberania, manifestar eventual discordância mediante objeção, com a consequente convocação de nova Assembleia Geral de Credores, ou aderir à proposta atualizada por termo de adesão, nos termos dos arts. 45-A e 56-A da Lei nº 11.101/2005.

[3] REsp n. 2.093.810/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 17/10/2023, DJe 19/10/2023

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

III – OS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quanto aos honorários fixados na decisão de ID nº 549683082, a Recuperanda reconheceu a existência de parcelas em aberto e manifestou sua intenção de regularizá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do demonstrativo atualizado, dos dados bancários e dos respectivos documentos fiscais.

Nesse sentido, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o demonstrativo do saldo em aberto a partir da assinatura do termo de compromisso, atualizado pelo INPC até 31/10/2026, no valor de R$ 6.355,28.

Por fim, informa que já estabeleceu contato com o setor financeiro da Recuperanda e que estão em andamento tratativas para a regularização dos pagamentos.

IV – OS COMPROMISSOS DE GOVERNANÇA

Registra-se que a Recuperanda retificou a informação prestada na petição de ID nº 574838651 quanto à continuidade da operação, esclarecendo que o ponto do Shopping Barra foi devolvido à locadora entre 03 e 12 de junho de 2026.

Nesse contexto, a Recuperanda propôs compromissos de governança e transparência, entre os quais a movimentação financeira em conta bancária única, a apresentação dos relatórios mensais até o dia 20 de cada mês, com extratos integrais, e a comunicação prévia ao Juízo e a esta Administração Judicial de qualquer alteração de endereço, objeto ou quadro societário.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48

Esta Administração Judicial manifesta concordância com que tais compromissos sejam tomados por termo, por contribuírem para a fiscalização das atividades da Recuperanda, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005.

V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial ressalva o parecer de ID nº 541363149, em razão da alteração superveniente das premissas fáticas do plano e do laudo de viabilidade, e opina:

I) pela intimação da Recuperanda para que apresente novo laudo de viabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, facultada a apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial;

II) com a juntada dos novos documentos, pela publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com aviso aos credores e abertura do prazo para objeções (art. 55);

III) havendo objeção, pela convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação (art. 56), salvo se comprovada a aprovação por termo de adesão, nos termos dos arts. 45-A e 56-A da Lei nº 11.101/2005; e

IV) pelo sobrestamento da apreciação do pedido de homologação do plano até o decurso do prazo para objeções ou, havendo objeção, até a deliberação dos credores.

V)

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 12 de novembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-59 em 13/11/2026 15:53:27
Número do documento: 26111222364792100000560969180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111222364792100000560969180
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 12/11/2026 22:36:48